

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1765/2009

**Processo de prestação de contas administrador (CIRE)
n.º 2644/08.3TBPRD-E**

Referência — 3603503.

Administrador da insolvência — João Fernandes de Sousa.
Insolvente — Linha do Norte — Ind. de Mobiliário, L.^{da}

O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Linha do Norte — Ind. de Mobiliário, L.^{da}, número de identificação fiscal 502928492, endereço no Seixoso, Vilela, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

301349122

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1766/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3039/08.4TBPRD**

Insolvente: Oliveira & Faustino — Confecções, L.^{da}
Credor: Direcção-Geral de Finanças e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Oliveira & Faustino — Confecções, L.^{da}, NIF 503845990, Endereço: Lugar de Cerqueda, Lordelo, 4580-000 Paredes
Administradora de Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 230, n.º 1, d) do CIRE.)

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

300939174

Anúncio n.º 1767/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 5/09.6TBPRD**

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de insolvência**

Requerente — Maria Elizabeth da Silva Teixeira.
Insolvente — Granisantos — Construções e Granitos, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 5 de Fevereiro de 2009, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Granisantos — Construções e Granitos, L.^{da}, número de identificação fiscal 507943210, com sede no endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, entrada 3, 2.º, direito, Castêlões de Cepeda, 4580-000 Paredes.

São administradores do devedor:

Joaquim Manuel Moreira dos Santos, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Vieira, com domicílio no endereço na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Março de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

301389356

Anúncio n.º 1768/2009

**Processo: 3747/08.0TBPRD-B (Ex. Proc. 1501/08.8TJPRT
2.º J.-2.ª S. — Juízos Cíveis Porto) — Insolvência**

Requerentes/ Insolventes: Rui Manuel de Castro Pinto e Maria Filomena Pereira dos Santos

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Rui Manuel de Castro Pinto, NIF — 107290898, BI — 3596094, Endereço: Rua Conde de Burnay, 119, R/c, Campanhã,